

PARECER

MUNICÍPIO DE VALENÇA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Valença tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Arão, Boivão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Friestas, Gandra, Ganfei, Gondomil, Sanfins, São Julião, São Pedro da Torre, Silva, Taião, Valença e Verdoejo – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Valença é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Valença) situado no território de 5 (cinco) freguesias: Arão, Cristelo-Covo, Gandra, Ganfei e Valença.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Valença tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Valença, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis)

freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Valença e 3 (três) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Valença deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Gondomil e Sanfins, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Gondomil e Sanfins”*.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Gandra e Taião, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Gandra e Taião”*;

1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de São Julião e Silva, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de São Julião e Silva”*.

1.6.4. Explica a interpretação que permitiria alcançar a redução de apenas 3 (três) freguesias com a aplicação da percentagem de 20%, prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, ao número atualmente existentes de freguesias (16).

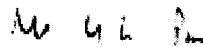
1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global*

de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

- 1.8. Nos termos do disposto no art. 19.º, da Lei n.º 22/2012, *“o resultado da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º é calculado segundo as regras gerais do arredondamento”*.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que a aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 não permite uma redução global de apenas 3 (três) freguesias.
- 2.1. Com efeito, a percentagem prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 (20%) deve incidir sobre o número global de freguesias a reduzir (*i.e.* 6) e não sobre o número global de freguesias existente no território (*i.e.* 16).
- 2.2. Pelo que, da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 resulta que no território do Município de Valença deveria alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Valença se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Valença o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 26 de outubro de 2012



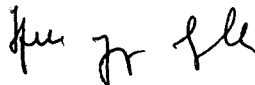
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



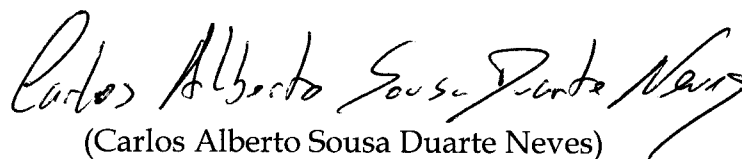
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)